



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1752122

### PROJETO DE LEI Nº 00071/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 858/2010; CRIA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DE CHEFE DE SETOR JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC); ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ART. 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 859/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, instituída pela Lei Municipal Nº 858, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações, que Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, estabelece as atribuições dos Órgãos da Administração Direta, e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do disposto no caput deste Artigo, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social passa a denominar-se de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Trânsito e Habitação passa a denominar-se de **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**, ficando automaticamente alteradas as denominações das mencionadas Secretarias nos respectivos dispositivos da Lei Municipal Nº 858/2010.

**Art.2º** - O caput do Art. 4º; o Parágrafo Único do Art.26; o Parágrafo Único do Art. 37; e, o Art. 41 todos da Lei Municipal Nº 858/2010 com suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos fica constituída da seguinte forma:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

"Art. 26. ...."

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Departamento de Obras;
- II - Departamento de Serviços Urbanos e Trânsito."



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"Art. 37. ...."

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura administrativa a seguinte unidade:

- I - Departamento de Saúde;
- a) Setor Administrativo."

"Art. 41. O Conselho Municipal de Saúde - CMS fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde."

**Art.3º** - Ficam revogados os **Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Art. 26; o Art. 29; os Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do Art. 37; e, o Art. 40,** todos da **Lei Municipal Nº 858/2010** com suas alterações.

**Art.4º** - Ficam acrescidos na Lei Municipal Nº 858/2020 com suas alterações, a Seção VIII no Capítulo III com as suas Subseções I e II; o Art. 41-A; o Art. 41-B; e, o Art. 41-C, com as seguintes redações:

### "Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social"

"Art. 41-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;
- II - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;
- III - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando a proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;
- V - desenvolver planos,, programas e projetos destinados à promoção humana e visando a inclusão social;
- VI - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;
- VII - promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;
- VIII - formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;
- IX - a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;
- X - a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;
- XI - a prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;
- XII - atender, de acordo com a previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;
- XIII - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;
- XIV - desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

segmentos necessitados;

XV - criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, residentes no Município;

XVI - prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XVII - executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos;

XVIII - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área de habitação;

XIX - a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XX - a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltados à política municipal de habitação;

XXI - atender, de acordo com as previsões orçamentária e financeiras, a população carente, através de programas de habitação;

XXII - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XXIII - selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;

XXIV - administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas;

XXV - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Departamento de Assistência Social;

a) Setor da Melhor Idade

II - Departamento de Habitação."

### "Subseção I - Do Departamento de Assistência Social"

"Art. 41-B. O Departamento de Assistência Social é o órgão responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção do cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social; realização de estudos, projetos e pesquisas para formulação de política de promoção humana do Município; desenvolvimento de projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais; estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária; estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços; estudos e proposições visando a propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar; a execução de outras competências afins."



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### "Subseção II - Do Departamento de Habitação"

"Art. 41-C. O Departamento de Habitação é o órgão responsável pelo planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros; o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas ou não em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas; instituição e coordenação de um sistema de dados e informações relativo à habitação; oferta de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação de projetos habitacionais; a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos; estímulo e assistência técnica a material e projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços; regularização de áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização; articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estímulo à iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; a execução de atividades correlatas."

**Art.5º** - Ficam criados junto ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções de Confiança (FC) constantes da Lei Municipal Nº 859/2010, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, um (1) Cargo de **Secretário Municipal** com Padrão de Vencimento **Subsídio**, passando de cinco (5) Cargos de Secretário Municipal para seis (6) cargos de Secretário Municipal; e, o cargo de **Chefe do Setor de Habitação** com Padrão de Vencimento **CC2 - FC2**.

**Art.6º** - A tabela constante do Art. 19, da Lei Municipal Nº 859/2010, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que instituiu o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções de Confiança (FC) do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O quadro de cargos de provimento em comissão (CC) e funções de confiança (FC) do Poder Executivo é composto conforme tabela a seguir, que indica o número de cargos, sua denominação, a forma de provimento e os respectivos padrões de vencimento:

Nº de cargos	Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Padrão de Vencimento
<b>06</b>	<b>Secretário Municipal</b>	<b>CC</b>	<b>Subsídio</b>
01	Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Planejamento	CC ou FC	CC4 - FC4
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Compras e Licitações	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento da Agricultura	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Cultura e Turismo	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer	CC ou FC	CC3 - FC3



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

01	Coordenador do Departamento de Assistência Social	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador de Frotas	CC ou FC	CC3 - FC
01	Coordenador do Departamento de Trânsito e Habitação	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento de Educação	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Coordenador do Departamento da Saúde	CC ou FC	CC3 - FC3
01	Chefe do Setor Administrativo	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe do Setor de Patrimônio	CC ou FC	CC2 - FC2
02	Chefe do Setor Administrativo da Educação	CC ou FC	CC2 - FC2
02	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe de Biblioteca e Museu	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe do Departamento da Melhor Idade	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe do Departamento da Assistência Social	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe do Departamento de Projetos	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Chefe do Departamento de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Trânsito	CC ou FC	CC2 - FC2
<b>01</b>	<b>Chefe do Setor de Habitação</b>	<b>CC ou FC</b>	<b>CC2 - FC2</b>
01	Assessor de Imprensa	CC ou FC	CC2 - FC2
01	Encarregado do Setor de Arquivo e Almoarifado	CC ou F	CC1 - FC1
01	Encarregado dos Serviços Urbanos	CC ou FC	CC1 - FC1
01	Assistente Cultural	CC ou FC	CC1 - FC1
01	Encarregado do Setor Administrativo	CC ou FG	CC1 - FC1
01	Encarregado de Obras Públicas	CC ou FG	CC1 - FC1
01	Encarregado do Departamento de Educação	CC ou FG	CC1 - FC1
01	Coordenador do PMPICEPS(20 horas)	CC ou FG	CC1 - FC1

**Art.7º** - As atribuições, a carga horária semanal, e os requisitos para investidura do Cargo de **Chefe do Setor de Habitação** criado pela presente Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal N° 859/2010.

**Parágrafo Único** - As atribuições, a carga horária semanal, e os requisitos para investidura do Cargo de **Secretário Municipal** criado pela presente Lei, são as constantes do Anexo II da Lei Municipal N° 859/2010.

**Art.8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de agosto de 2022.

  
**SÉRGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### ANEXO I

**CARGO:** CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO

**PADRÃO:** CC2/FC2

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de nível médio e de média complexidade, envolvendo o Departamento de Habitação.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Chefiar e coordenar as atividades de nível médio do Departamento de Habitação; chefiar a execução e acompanhamento da Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária; coordenar a promoção de programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; coordenar a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; coordenar o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política habitacional; coordenar a articulação da Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município; priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal; adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; coordenar a reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental; coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação; conduzir veículos da administração municipal desde que devidamente habilitado para tanto e autorizado; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Secretário Municipal ou Chefe do Poder Executivo.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) CARGA HORÁRIA:** Quarenta (40) horas semanais.
- b) OUTRAS:** O exercício do cargo exigirá atendimento ao público, cursos, viagens, deslocamentos para o interior e para outros municípios, e atividades afins.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo.
- b) IDADE:** Mínima de dezoito (18) anos.

*A. A. A.*



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 071/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Através do presente estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, a fim de que seja apreciado pelos demais Vereadores integrantes dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 071/2022, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal; altera dispositivos da Lei Municipal Nº 858/2010; e, cria Cargo de Secretário Municipal e de Chefe de Setor junto ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (CC) e Funções de Confiança (FC).

Basicamente o que se pretende com o Projeto de Lei anexo, é a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, englobando os Setores de Assistência Social e de Habitação do Município, com a respectiva criação do cargo de Secretário Municipal dessa nova Secretaria e de um Chefe para o Setor de Habitação.

A criação de uma Secretaria autônoma para tratar do setor de Assistência Social do Município, é uma antiga e necessária aspiração, tendo em vista a importância desse setor para toda a nossa comunidade, vez que a mesma é responsável pela implementação das ações voltadas às pessoas e famílias mais carentes do Município, bem como, é a responsável pela política e ações em prol da melhor idade.

Por outro lado, esta Administração Municipal está implementando várias ações no setor habitacional destinadas a atender as demandas sociais das famílias mais necessitadas do nosso Município, necessitando, para tanto, de um órgão autônomo junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o planejamento, execução e fiscalização dessas ações.

Em vista disso, considerando a necessidade de uma assistência social autônoma e estruturada junto a Administração Municipal, somada a importância de um setor habitacional com condições de implementar os programas habitacionais desta Municipalidade, é que estamos propondo a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, englobando esses dois (2) importantes setores, quais sejam, o da Assistência Social e o da Habitação.

Em decorrência da criação dessa nova Secretaria, estamos propondo também, a criação do cargo de Secretário Municipal e de um Chefe de Setor para a Habitação.

Também em decorrência do disposto na Matéria anexa, estão sendo alteradas as denominações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Trânsito e Habitação.

As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social criada pelo Projeto de Lei em apreço e de seus Departamentos de Assistência Social e de Habitação, estão dispostos nos Artigos 41-A, 41-B e 41-C da Matéria anexa, da mesma forma que as atribuições, a carga horária



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br


semanal, e os requisitos para investidura do Cargo de Chefe do Setor de Habitação, são as constantes do Anexo I desta Matéria.

Segue anexo estudo do impacto orçamentário financeiro comprovando a compatibilidade do presente Projeto de Lei com a estrutura do orçamento e das finanças do Município.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Eram estas as considerações sobre o Projeto de Lei em pauta, do qual solicitamos a apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA pois a instituição necessita dos recursos para dar andamento para as suas atividades e posterior aprovação deste Poder Legislativo.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de agosto de 2022.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
10/09/22  
ASINATURA



## ANEXO 1

### MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 08/2022.

### PODER EXECUTIVO

**FINALIDADE:** Criação de cargo em comissão e função de confiança de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Subsídio) e Chefe do Setor de Habitação CC2-FC2.

**JUSTIFICATIVA:** Em solicitação aos Projetos de Lei 00071/2022.

Considerando a necessidade de uma assistência social autônoma e estruturada junto a Administração Municipal, somada a importância de um setor habitacional com condições de implementar os programas habitacionais desta Municipalidade.


### ESTIMATIVA DE GASTOS


Discriminativo	2022	2023	2024
Devem constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. 3190.00.00.00.00.00	R\$ 37.589,17	R\$ 79.636,54	R\$ 81.782,00
Vale alimentação 3390.39.00.00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.639,17</b>	<b>R\$ 82.836,54</b>	<b>R\$ 85.982,00</b>

Lagoa dos Três cantos, 16 de setembro de 2022.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Social.**  
**3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

- \* Considerando remuneração Subsídio - R\$ 5.746,12 mensais.
- \* Considerando remuneração CC2 – FC2 R\$ 2.455,19 mensais.
- \* Considerando Auxílio alimentação R\$ 350,00 mensais.
- \* O aumento considerado para despesas com pessoal para o ano de 2023 (4,00%) e 2024 (4,00%) foi em conformidade com os parâmetros de estimativa da LDO 2022.
- \* Período de referência 31 de agosto de 2022.
- \* Considerado 3 meses para ano de 2022, e 12 meses para 2023 e 2024.

  
Trícia Grahl Bohn  
Depto. de Pessoal  
Auxiliar de Escrivário



## ANEXO 2

### MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 08/2022.

**FINALIDADE:** Criação de cargo em comissão e função de confiança de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (subsídio) e Chefe do Setor de Habitação CC2-FC2.

**JUSTIFICATIVA:** Em solicitação aos Projetos de Lei 00071/2022.

Considerando a necessidade de uma assistência social autônoma e estruturada junto a Administração Municipal, somada a importância de um setor habitacional com condições de implementar os programas habitacionais desta Municipalidade.

Discriminativo	2022	2023	2024
RECURSO LIVRE 319000.00.00.00.00	R\$ 37.589,17	R\$ 79.636,54	R\$ 81.782,00
RECURSO LIVRE 0040 ASPS 3390.39.00.00	R\$ 1.50,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.639,17</b>	<b>R\$ 82.836,54</b>	<b>R\$ 85.982,00</b>

#### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 22.503.279,89
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal (Exec. Consolidado), período R\$ 8.683.970,61
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto a despesa com pessoal R\$ 37.589,17
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto, considerando o impacto 01/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022 e 07/2022 R\$ 9.299.799,19
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 39,29%.
- 6- Percentual com aumento proposto com impacto 08/2022 0,17%.
- 7 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto, mais o impacto 01/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022 e 07/2022 totalizando 41,33%.
- 8 - O auxílio alimentação não impacta no percentual da despesa com pessoal.
- 9- Resultado do Impacto, temos:**
  - a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
  - b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
  - c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;

*M. D. A.*  
*A.*

## V - CONCLUSÃO

### 1 - Obrigatoriedades constituições

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- 

- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.55.da Lei Municipal nº 01341/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- 

### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- 

- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- 

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000
- 

### 3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 - Impacto Financeiro

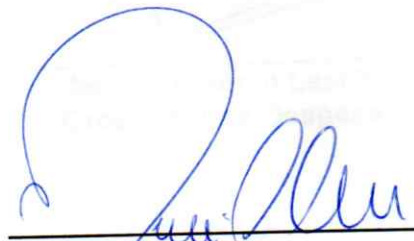
- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

M. D. D.

## SR. ORDENADOR DE DESPESA

**O Parecer é favorável.** O aumento tem adequação orçamentária e financeira. Contudo, sempre é imprescindível que se tenha prudência na execução das despesas de caráter continuado, e estrita consonância com a execução financeira/orçamentária observando as metas bimestrais de arrecadação, em atendimento aos art.16 e 17 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e em considerando as metas e prioridades na Lei Municipal 1439/2021 de 28 de setembro de 2021 – LDO em consonância com a Lei Municipal 1461/2022 de 21 de dezembro de 2021 – LOA e com a Lei Municipal 1437/2021 de 18 de agosto de 2021 – PPA quadriênio 2022/2025.

Lagoa dos Três cantos, 16 de setembro de 2022.



Murieli Pereira Pedrassani  
Contadora  
CRC/RS 085890

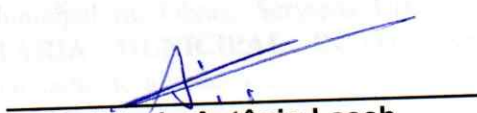


### ANEXO 3

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Antônio Lasch, Prefeito Municipal de Lagoa Dos Três Cantos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 08/2022, datado de 16 de setembro de 2022. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lagoa dos Três cantos, 16 de setembro de 2022.



**Sérgio Antônio Lasch**  
**Ordenador de Despesa**